

À ILMA. SENHORA LIDIANE SALES GAMA MORAIS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES-SML DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

O RECURSO HIERARQUICO É O MEIO ADEQUADO PARA O SUPERIOR REVER O ATO, DEVISÃO OU COMPORTAMENTO DE SEU SUBORDINADO, ESPECIALMENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Diogenes. Direito Administrativo, 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 684.

O recurso hierárquico consiste num modo de impugnação administrativa por via do qual os interessados solicitam, junto de um órgão da Administração Pública, a revogação, anulação, modificação ou substituição de um ato administrativo ou, em alternativa e sendo caso disso, reagem contra a omissão ilegal de atos administrativos em incumprimento do dever de decisão solicitando a emissão do ato pretendido.

O recurso hierárquico distingue-se dos restantes meios de impugnação administrativa por ser o único meio de impugnação que deve ser dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato ou, se for caso disso, do superior hierárquico daquele que alegadamente incumpriu o dever de decisão, pelo que a sua admissibilidade depende da existência de uma relação de hierarquia entre o autor do ato ou da omissão ilegal e o órgão a quem se pede a nova apreciação da situação jurídica.

Fonte: <https://dre.pt/lexionario//dj/115068675/view>

Reprodução Legal. Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2022/SML/PVH
PROCESSO Nº 18.03659.2020

INSTITUTO IAPERON EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI, CNPJ: nº 08.026.085/0001-99, com sede Av. Rio Branco, nº 4966, Sala 04, CEP: 76.940-000 no Município de Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo seu representante legal, sócio Ricardo Belmiro, vem com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

Em face da decisão da pregoeira referida no âmbito do certame em epígrafe, que declarou vencedora a empresa M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 11.218.249/0001-94, por descumprimento dos subitens referentes ao balanço patrimonial, Vejamos o que dispõe os referido subitens:

9.6.5. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

9.6.6. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (≥ 1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas. E ainda:

9.6.7. A Empresa Licitante deverá comprovar Patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

I. PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (rês) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 03/03/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

II. DO MÉRITO

A RECORRENTE, se insurge contra a ilegalidade praticada pelo Pregoeiro que atua no Pregão deflagrado, o qual classificou a empresa Recorrida sem que a mesma tenha apresentado Balanço Patrimonial em conformidade com subitem 9.6.5 do certame, vale dizer, o Balanço apresentado comprova sem muita dificuldade que a empresa possui grau de endividamento que a impossibilitará de cumprir com as obrigações firmadas.

Em detida análise ao Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida, foi possível observar sem muita dificuldade, que a mesma possui valores negativados que podem apresentar dificuldades no momento da prestação do serviço.

Conforme imagem a seguir, a composição das receitas da empresa estão em diversos pontos entre parentêses, ou seja, NEGATIVADAS.

INSTITUTO IAPERON EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI
CNPJ: nº 08.026.085/0001-99

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2020	2019
149	2	PASSIVO	31/12/2020	31/12/2019
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.140.804,10	2.409.417,50
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.021.648,73	839.531,09
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	703.948,81	524.347,10
152	2.1.1.01.000001	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	703.948,81	519.169,51
10122	2.1.1.01.000006	EMPRÉSTIMO BANCO SICREDI	321.615,78	423.874,22
10207	2.1.1.01.000007	GIRO DESENVOLVE CTR. 7255	161.222,07	95.295,29
10208	2.1.1.01.000008	GIRO DESENVOLVE CTR. 6665	40.000,00	0,00
10209	2.1.1.01.000009	EMPRESTIMO PRONAMPE - BCO DO BRASIL	66.666,60	0,00
10212	2.1.1.01.000010	GIRO DESENVOLVE CTR. 13406	57.000,00	0,00
			57.444,36	0,00
154	2.1.1.03	FINANCIAMENTOS	0,00	5.177,59
155	2.1.1.03.000001	FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	0,00	5.177,59
164	2.1.3	FORNECEDORES	13.398,83	15.209,02
165	2.1.3.01	FORNECEDORES	13.398,83	15.209,02
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.486,75	106.771,21
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.486,75	106.771,21
173	2.1.4.01.000003	ISS A RECOLHER	244,64	0,00
178	2.1.4.01.000008	IRRF A RECOLHER	2.554,01	2.363,13
183	2.1.4.01.000013	ISS RETIDO A RECOLHER	10,49	13,16
479	2.1.4.01.000015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.677,61	104.394,92
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	211.003,38	163.198,04
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	172.072,40	133.306,08
187	2.1.5.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	172.072,40	133.306,08
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	38.930,98	29.891,96
191	2.1.5.02.000001	INSS A RECOLHER	17.941,18	13.726,80
192	2.1.5.02.000002	FGTS A RECOLHER	20.989,80	16.165,16
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	0,00	496,40
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	0,00	496,40
10084	2.1.6.02.000003	SERVICOS DE TERCEIROS A PAGAR	0,00	496,40
596	2.1.8	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	88.810,96	29.509,32
597	2.1.8.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES	88.810,96	29.509,32
601	2.1.8.01.000004	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	88.810,96	30.276,12
604	2.1.8.01.000099	(-)ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	0,00	(766,80)
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	618.112,67	133.840,33
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	293.111,22	0,00
219	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS - LONGO PRAZO	293.111,22	0,00
10213	2.2.1.01.000007	GIRO DESENVOLVE CTR. 6665	33.333,25	0,00
10214	2.2.1.01.000008	GIRO DESENVOLVE CTR. 7255	30.000,00	0,00
10215	2.2.1.01.000009	GIRO DESENVOLVE CTR. 13406	229.777,97	0,00
10019	2.2.2	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS - LONGO PRAZO	325.001,45	133.840,33
10020	2.2.2.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - LP	325.001,45	133.840,33
10021	2.2.2.01.000001	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - LP	325.001,45	141.432,19
10022	2.2.2.01.000100	(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS - LP	0,00	(7.591,86)
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.501.042,70	1.436.046,08
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	300.000,00	300.000,00
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO *	300.000,00	300.000,00
245	2.3.1.01.000001	CAPITAL SOCIAL	300.000,00	300.000,00
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.201.042,70	1.136.046,08
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.201.042,70	1.136.046,08
266	2.3.3.01.000001	LUCROS ACUMULADOS	1.201.042,70	1.136.046,08

INSTITUTO IAPERON EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI
CNPJ: nº 08.026.085/0001-99

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
RECEITA BRUTA	4.795.552,15	4.790.186,54
RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	42.247,00	0,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4.753.305,15	4.790.186,54
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.201.609,41)	(992.035,80)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(1.201.609,41)	(992.035,80)
RECEITA LÍQUIDA	3.593.942,74	3.798.150,74
CUSTOS	(15.504,00)	0,00
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(15.504,00)	0,00
LUCRO BRUTO	3.578.438,74	3.798.150,74
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.045.856,00)	(2.242.372,64)
DESPESAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	(2.465.652,48)	(1.503.878,80)
REMUNERAÇÃO	(2.136.844,21)	(1.269.859,34)
ENCARGOS	(173.876,38)	(114.227,78)
BENEFÍCIOS	(4.867,76)	(12.366,12)
PROVISÕES TRABALHISTAS	(150.064,13)	(102.611,23)
OUTROS GASTOS COM FUNCIONÁRIOS	0,00	(4.814,33)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(421.971,79)	(700.804,24)
SERVIÇOS CONTRATADOS	(275.019,16)	(432.225,43)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	(33.208,35)	(48.546,06)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(12.191,80)	(38.664,70)
DESPESAS GERAIS	(101.552,48)	(181.368,05)
DESPESAS COM VENDAS	0,00	(166,40)
DESPESAS COM VENDAS	0,00	(166,40)
DESPESAS FINANCEIRAS	(156.836,81)	(36.314,48)
DESPESAS FINANCEIRAS	(156.836,81)	(36.314,48)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(1.394,92)	(1.208,72)
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	(1.394,92)	(1.208,72)
RECEITAS OPERACIONAIS	489,88	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	489,88	0,00
JUROS E DESCONTOS	489,88	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	533.072,62	1.555.778,10
RESULTADO DE OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	0,00	(797.541,99)
OUTRAS DESPESAS	0,00	(797.541,99)
PERDAS	0,00	(797.541,99)
RESULTADO ANTES DA CSLL	533.072,62	758.236,11
RESULTADO ANTES DO IRPJ	533.072,62	758.236,11
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	533.072,62	758.236,11

MARCELO RICARDO SIABRE DA SILVA

Imagem retirada da página 09 de 19 do balanço patrimonial anexado pela empresa M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA-EPP no processo licitatório

Além disto, demonstra-se que a valoração dos empréstimos realizados se sobrepõe ao valor auferido pela empresa, deste modo a empresa não possui saúde financeira para realizar o fornecimento do objeto discriminado no edital:

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO, PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (OFICINAS,

REUNIÕES, PALESTRAS E SUPORTE LOGÍSTICO (PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E INFORMATIVO), MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TRANSPORTE E RECURSOS HUMANOS, visando atender ao PROGRAMA PRÓ MORADIA – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS REGIÕES MAIS ATINGIDAS POR ENCHENTES E EPIDEMIAS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 238.671-40/2008/MCIDADES/CAIXA, para prestar serviços a Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

3.2. O Valor estimado para a futura contratação é de **R\$ 553.821.21(Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).**

Com esse erro grosseiro ao Edital, a empresa claramente deve ser INABILITADA, tendo em vista que não possui a capacidade mínima exigida para assumir um compromisso com a Administração Pública.

Ta conduta, violou vários princípios, como por exemplo, o do julgamento objetivo, o da vinculação ao instrumento convocatório, pelo que as regras do certame foram descumpridas.

Com efeito, para assegurar ISONOMIA e a IMPESSOALIDADE na fixação e avaliação dos critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório, bem como garantir a sua estrita observância, há o PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, consignado nos arts. 3º e 40º, VII da Lei 8.666/93:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) Vil - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;"

Nesse sentido, o que se aplica também na fase de habilitação, confirma a lição de Odete Medauar: "o julgamento, na licitação, é a indicação, pela Comissão de Licitação, da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que deve nortear-se pelo critério

previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito."

Tal princípio, continua a doutrinadora, "impõe que o julgamento da licitação se proceda mediante a análise de requisitos objetivos e claros, previamente definidos no instrumento convocatório da licitação, à luz da Lei de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis. Assim, em quaisquer atos praticados pelo Órgão Licitante em que exista alguma espécie de julgamento e, portanto, de onde resultem efeitos seletivos entre os licitantes, em benefício de alguns, todos esses atos não podem ser ditados por apreciação subjetiva, que dão margem a discricionariedade, nem por critérios variáveis, a apontar cada momento em uma direção"

O princípio do julgamento objetivo almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. Espreocupação está enfatizada no art. 45 da lei licitatória federal.

A Administração Pública, quando deseja contratar bens ou serviços, não apenas está obrigada a licitar, senão também deve forçosamente fazê-lo com igualdade de tratamento entre os licitantes, sendo conclusivo que a apresentação de Balanço Patrimonial em discordância com o edital, viola tal princípio.

Outro princípio violado, foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei n 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.

Além de mencionado no art. 3 da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo

o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento.

Ora, os subitens 9.6.6, do edital foI, sem a menor dúvida, inobservado ou mal interpretado pela Pregoeira e sua equipe, na medida em que a empresa Recorrida não comprovou ou apresentou um Balanço devidamente, conforme previsão no edital.

III. CONCLUSÃO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2022
